

Art. 19. As propostas de diretriz de ação aprovadas na reunião geral dos(as) juízes(as) de primeira instância serão:

I - convertidas em diretrizes de ação;

II - publicadas e divulgadas para os(as) magistrados(as) de primeiro e segundo grau do Tribunal pela Coordenadoria Geral do SINGESPA/TRT3; e

III - encaminhadas pela Coordenadoria-Geral do SINGESPA/TRT3 para a Presidência do Tribunal, que exercerá o juízo de conveniência, oportunidade e adequação acerca de sua submissão à apreciação pelo Tribunal Pleno.

Art. 20. As diretrizes de ação aprovadas pelo Tribunal Pleno serão implementadas no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As atividades formativas do SINGESPA/TRT3 realizadas nas reuniões gerais e nas reuniões regionais das URGEs serão certificadas pela Escola Judicial como formação continuada dos(as) magistrados(as) participantes.

Parágrafo único. Os demais eventos do SINGESPA/TRT3 serão objeto de deliberação, pela Escola Judicial, após submissão pelo(a) coordenador(a)-geral.

Art. 22. As unidades administrativas do Tribunal, no âmbito das respectivas competências funcionais, darão o suporte e o apoio estratégico necessários ao desenvolvimento das atividades do SINGESPA/TRT3 e ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 23. Qualquer alteração nesta Resolução será precedida de ampla participação dos(as) juízes(as) de primeira instância no âmbito do SINGESPA e, por analogia, observados os procedimentos para apresentação, deliberação e aprovação de diretriz de ação.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Portaria GP/SGP/CR/DG/EJ n. 1.205, de 6 de julho de 2010;

II - a Portaria GP/SGP n. 1.813, de 7 de outubro de 2010;

III - a Portaria GP/SGP n. 199, de 9 de fevereiro de 2011;

IV - a Portaria GP/SGP n. 1.642, de 23 de agosto de 2011; e

V - a Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 121, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00084-2025-000-03-00-1 MA na sessão ordinária realizada em 10 de julho de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas (por videoconferência), Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno (por videoconferência), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (por videoconferência), Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos (por videoconferência), Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (por videoconferência), Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim,

Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão (por videoconferência); presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, aprovar o Ato Regimental n. 42, de 13 de agosto de 2025, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Houve destaque para as seguintes votações:

1. Por maioria absoluta de votos, foi rejeitada a questão de ordem apresentada pelo Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, no sentido de que a proposta de alteração do Regimento Interno do TRT da 3ª Região visando à criação de órgão colegiado para julgamento de Agravo Interno está fundada em norma inconstitucional (Resolução 224/2025, do TST), tendo em vista que a resolução que cria o referido recurso não decorreu de Lei ou da Constituição, e sim de órgão judiciário que não tem competência legislativa para criar recurso no ordenamento jurídico brasileiro. Ficaram vencidos, no aspecto, os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Marcos Penido de Oliveira e Vicente de Paula Maciel Júnior, que votaram pela inconstitucionalidade.

2. Por maioria absoluta de votos, foi rejeitada a proposta apresentada pela Comissão de Regimento Interno, de acréscimo do inciso IV ao art. 150 do RITRT, para incluir nova hipótese de vedação de sustentação oral nos julgamentos de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que denega seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão em conformidade com precedente vinculante do TST ou tese de repercussão geral do STF. Ficaram vencidos, no aspecto, os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Lucas Vanucci Lins, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

3. Por maioria absoluta de votos, foi aprovada a proposta da Comissão de Regimento Interno para que a Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência seja composta por 35 (trinta e cinco) desembargadores. Ficaram vencidos, no aspecto, os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Danilo Siqueira de Castro Faria e Sabrina de Faria Fróes Leão, que votaram pela composição por 25 (vinte e cinco) desembargadores.

4. Por maioria absoluta de votos, foi acolhida a divergência parcial apresentada pelo Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha quanto ao § 10 do art. 55-A, para que sejam considerados elegíveis a compor a Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, sem qualquer distinção, todos os desembargadores do Tribunal. Ficou vencida, nesse aspecto, a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, que votou no sentido de serem elegíveis, preferencialmente, os desembargadores que não integram o Órgão Especial.

5. À unanimidade de votos, foi aprovada a não inclusão de dispositivo (art. 55-D) que trata do encaminhamento ao Pleno deste Regional das decisões da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência que se inclinarem por contrariar a jurisprudência iterativa, notória e atual das Seções Especializadas em Dissídios Individuais do TST ou decisões reiteradas de 6 (seis) ou mais de suas turmas.

6. À unanimidade de votos, foi aprovada a proposta da Comissão de Regimento Interno de não promover distinção terminológica entre "agravo interno" e "agravo regimental".

7. Por maioria absoluta de votos, foi aprovada a proposta da Comissão de Regimento Interno pela não inclusão de dispositivo (§ 4º do art. 71) permitindo a fungibilidade entre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e o Incidente de Assunção de Competência. Ficaram vencidos, nesse aspecto, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Sécio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Antônio Gomes de Vasconcelos e Sérgio Oliveira de Alencar, que admitiam a fungibilidade.

8. À unanimidade de votos, foi aprovada a proposta de não haver necessidade de observância do quinto constitucional na composição da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência.

O Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior juntará voto vencido referente à questão de ordem.

O Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida votou na apreciação da questão de ordem e da possibilidade de sustentação oral. E o Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho votou apenas na questão de ordem.

Sustentações orais dos ilustres advogados Dr. Gustavo Chalfun - OAB/MG 81424, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, e da Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães - OAB/MG 59724, Presidente da Associação Mineira da Advocacia Trabalhista - AMAT.

CERTIFICO, ainda, que, na sessão de 7 de agosto de 2025, o Tribunal Pleno RESOLVEU, à unanimidade de votos, aprovar ajuste proposto pela

Presidência deste Tribunal quanto à minuta de ato regimental aprovada na sessão plenária de 10 de julho, para excluir o dispositivo que estabelecia disposição transitória para a primeira eleição e para atribuir nova redação ao art. 3º do Ato Regimental, nos seguintes termos: "Art. 3º. Este Ato Regimental entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, com exceção dos dispositivos que dizem respeito aos atos preparatórios necessários à instalação da nova Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, que entram em vigor na data da publicação".

Na sessão plenária ordinária realizada em 7 de agosto de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), encontravam-se presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos (por videoconferência), Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (por videoconferência), Jaqueline Monteiro de Lima (por videoconferência), Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (por videoconferência), José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão; bem como o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

ATO REGIMENTAL GP N. 42, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 374, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CSJT n. 374, de 2023, que dispõe que os tribunais regionais do trabalho criarão órgão jurisdicional com competência específica para uniformizar a sua jurisprudência, nos termos dos respectivos regimentos internos, observada, na sua composição, a representação de todas as suas turmas;

CONSIDERANDO que a adequação dos regimentos internos dos tribunais regionais do trabalho à Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios integra o atual Portfólio de Iniciativas Nacionais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, ciclo 2021-2026 (Portfólio PE-JT 2021-2026), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de acordo com o art. 1º e respectivo anexo do Ato CSJT.GP.SG.AGGEST n. 88, de 8 de novembro de 2021, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Ato Conjunto TST.CSJT n. 1, de 15 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular TST.GP n. 178, de 28 de março de 2025, do Tribunal Superior do Trabalho, que ratifica a obrigatoriedade de ser criado órgão jurisdicional com competência específica para a uniformização da jurisprudência deste Tribunal, na forma prevista na Resolução CSJT n. 374, de 2023;

CONSIDERANDO o art. 1.021, caput, do Código de Processo Civil (CPC), que dispõe que caberá agravo interno contra decisão proferida pelo relator para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal;

CONSIDERANDO o art. 1.032, § 2º, do CPC, que dispõe que caberá agravo interno contra decisão que negar seguimento ao recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regimento de repercussão geral;

CONSIDERANDO o art. 896-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe que as normas do Código de Processo Civil aplicam-se ao recurso de revista, no que couber, relativas ao julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos;

CONSIDERANDO o art. 243 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece a equivalência do agravo regimental com o agravo interno previsto no art. 1.021 do CPC;